



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

TÍTULO: POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DO CONSELHO E DIRETORIA	DATA EFETIVA: 01 Janeiro 2016
DEPARTMENT: Legal Governança, Riscos e Controles Internos	Nº DE REVISÃO: N/A
OWNER(S): Conselho de Administração	PRÓXIMA DATA DE REVISÃO: 29/12/2017
APPROVER(S): Conselho de Administração	APLICADO PARA: Cristal Brasil

INTRODUÇÃO

Política com o objetivo de descrever a fórmula de cálculo prevista no estatuto para distribuição dos resultados.

A. Aplicação

Esta política é aplicada na unidade Brasil da Cristal Global.

PROCEDIMENTO/POLÍTICA

Visando formalizar uma política de distribuição dos resultados que contemple todos aspectos de Governança questionados por organizações regulatórias como a CVM, descrevemos as diretrizes da Cristal Global aplicada a unidade Brasil, atendendo os diferentes itens questionados em formulários de referência enviados a Comissão de Valores Mobiliários.

A. Códigos das ações da Cristal Global Brasil

CRPG6 - Ação Preferencial Classe B da Cristal Pigmentos do Brasil S/A (*)

CRPG5 - Ação Preferencial Classe A da Cristal Pigmentos do Brasil S/A (**)

CRPG3 - Ação Ordinária da Cristal Pigmentos do Brasil S/A

(*) Conforme estatuto, ações preferenciais "Classe" B gozarão da prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação, sem prêmio, exercitável apenas em relação às ordinárias e, depois de assegurada igual prioridade as ações preferenciais da "Classe A", terão todos os demais direitos das ações ordinárias, exceto o de voto. As ações preferenciais da "Classe B" não poderão ser convertidas em ações ordinárias, e, além

Cristal Brasil
Rodovia BA 099 Km 20 Abrantes
Camaçari - BA - Brasil
55 71 2634-9114
www.cristal.com

disso, sem direito a dividendos fixos ou mínimos, a elas não se aplicará o disposto no parágrafo do art. 111 da Lei da Sociedade por Ações.

(**) Conforme estatuto, as ações preferencias da "Classe A" que não terão direito a voto, gozarão de prioridade na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal e participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as preferenciais "Classe B".

B. Fórmula de cálculo para distribuição dos resultados

As ações preferenciais da classe "A" que não terão direito a voto, gozarão de prioridade na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal e participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as preferenciais da classe "B", tendo as seguintes regras de distribuição:

- Nos lucros, que remanescerem depois do pagamento de igual dividendo de 6% (seis por cento) ao ano às ações ordinárias e às ações preferenciais classe "B"; e
- Na distribuição de bonificações em ações decorrentes de correção monetária ou de incorporação de lucros ou reservas ao capital social.
- 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimos previstos no artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, distribuído a todas as classes de ações em igualdade de condições.

C. Aprovação da distribuição dos resultados:

A distribuição dos resultados serão definidas e aprovadas mediante as regras acima formalizadas. Adicionalmente, sua resolução será realizada pelo conselho de Administração em Assembleia Geral para aprovação das contas do exercício fiscal devidamente auditado por empresa Independente e parecer do Conselho Fiscal.